

A Assemblha Geral Legislativa do Imperio, Decreta.

24

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica abolido o Officio de Comitor da Fazenda Publica.

Artigo 2.<sup>o</sup> Ao Comitor actual fica conservado o ordenado, de que tem acentramento, não sendo, ou emquanto, não tiver, outro Emprego de igual, ou maior ordenado.

Artigo 3.<sup>o</sup> As relações, ou editaes para a arrecadação das Rendas Publicas, que o Comitor da Fazenda até agora fazia imprimir, e remetter á Junta do Commercio, na conformidade da Lei de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos e noventa e hum, serão d'ora em diante impressos á custa da Fazenda Publica, e remettidos de officio áquelle Junta, pela Secretaria do Tribunal, onde se fizer a arrecadação das mesmas Rendas.

Artigo 4.<sup>o</sup> Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais ordens em contrario.

Paco do Senado em 25 de Setembro de 1827.

Marquez de Ducluz

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Viceconde de Congonhar do Campo 1.<sup>o</sup> Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.<sup>o</sup> Secretario.

siação d  
Geral

o de Se

o de Se

o de Se

o de Se

2 de Set

2 de Set

11

*[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a list or account.]*

*[A large, decorative flourish or signature mark.]*

*[Faint handwritten text.]*

*[Faint handwritten text, possibly a signature or name.]*



*A Assemblha Geral Legislativa do Imperio resolve:*



siação d  
Geral

o de Se

o de Se

o de Se

o de Se

o de Set

o de Set

encia d

